

LEI Nº 307

**AUTORIZA A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a efetuar a apreensão de animais encontrados nas vias públicas desta cidade.

Parágrafo único - será comunicado ao proprietário imediatamente a apreensão efetuada.

Art.2º - Os animais apreendidos ficarão a disposição dos proprietários nos terrenos da Prefeitura, somente podendo ser liberados mediante o pagamento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário, por dia, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art.3º - Terminado o prazo de 5 (cinco) dias e não sendo os animais reclamados pelos proprietários, podendo a Prefeitura efetuar o leilão público dos mesmos, depósitos em conta bancária em nome do proprietário, o numerário correspondente, menos as taxas estimadas por esta lei, inclusive o trato dado aos animais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de junho de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal